



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

||||| SF/21548.02478-90

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para disciplinar os pareceres sobre proposições que tramitam em conjunto.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 260.

.....
§ 4º Observado o disposto no art. 133, o parecer sobre proposições que tramitam em conjunto poderá concluir pela:

- I – aprovação de todas;
- II – pela aprovação de umas e rejeição de outras;
- III – pela rejeição de todas.

§ 5º Na hipótese dos incisos I e II do § 4º, o parecer definirá a proposição preferida pela comissão, à qual poderá apresentar emendas, inclusive substitutiva, restando as demais com parecer favorável aprovadas na forma daquela.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às proposições em tramitação que não tenham sido, ainda, totalmente instruídas pelas Comissões.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) não disciplina, hoje, como devem ser tratadas as proposições que tramitam em conjunto, no tocante à sua aprovação ou rejeição.

O seu art. 164, tão somente, prevê que *os projetos regulando a mesma matéria (art. 258) figurarão na Ordem do Dia em série, iniciada pela proposição preferida pela comissão competente, de maneira que a decisão do Plenário sobre esta prejulgue as demais.*

Isso faz com que as comissões somente possam se manifestar pela aprovação de uma das proposições que tramitam em conjunto, a preferida pelo colegiado.

Trata-se de tratamento que, muitas vezes representa injustiça com projetos que, muitas vezes, são utilizados para construir o voto da comissão, mas acabam, simplesmente, prejudicados.

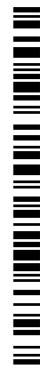
Para evitar esse problema, estamos apresentando o presente projeto de Resolução do Senado, para permitir que o parecer sobre proposições que tramitam em conjunto possa concluir pela:

- I – aprovação de todos as proposições;
- II – pela aprovação de umas proposições e rejeição de outras; ou
- III – pela rejeição de todas as proposições.

Na hipótese de haver proposições acolhidas, o parecer definirá a proposição preferida pela comissão, restando as demais com parecer favorável aprovadas na forma daquela.

Com isso, poderemos ter a aprovação de todas aquelas propostas que caminham numa mesma direção.

Trata-se de procedimento similar ao adotado na Câmara dos Deputados, apenas com as adaptações necessárias ao regime de tramitação previsto no RISF, no qual, diferentemente do que ocorre naquela Casa, as proposições não são apensadas, mas tramitam em conjunto.



SF/21548.02478-90

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

|||||
SF/21548.02478-90